

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2023 FCT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA O FORNECIMENTO DE BEBIDAS – CHOPE ARTESANAL (PILSEN E ESPECIAL), CERVEJA SEM ALCOOL, REFRIGERANTE E ÁGUA JUNTO A 31ª FESTA DO IMIGRANTE QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 29 e 30 DE SETEMBRO, 01,06,07,08,09,10,11 E 12 DE OUTUBRO DE 2023, NO PARQUE HENRY PAUL, DISPONIBILIZANDO TODA ESTRUTURA, INCLUINDO MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E DEMAIS OBJETOS NECESSÁRIOS, MÃO DE OBRA E LIMPEZA DO LOCAL

RECORRENTE: CERVEJARIA BORCK LTDA

I. RELATÓRIO

O Município de Timbó, através da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, lançou o Edital de Pregão Presencial nº 31/2023 FCT, tendo como objetivo a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de bebidas - chope artesanal (pilsen e especial), cerveja sem álcool, refrigerante e água junto a 31ª festa do imigrante que acontecerá nos dias 29 e 30 de setembro, 01,06,07,08,09,10,11 e 12 de outubro de 2023, no Parque Henry Paul, disponibilizando toda estrutura, incluindo mobiliário, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários, mão de obra e limpeza do local, de acordo com as condições previstas nos anexos do edital.

Em 12/07/2023, realizou-se sessão pública sendo declaradas vencedoras as empresas:

Ponto	Empresa
01	Cervejaria Borck Ltda
02	Blumalte Bebidas Ltda Me
03	Berghain Cervejaria Ltda
04	Cervejaria Artesanal Pillred Bier Ltda
05	Cervejaria Barracão Ltda

Ato contínuo, considerando a manifestação de interesse na interposição de recurso pela Cervejaria Borck Ltda, abriu-se o prazo de 03 dias para recebimento do recurso.

No prazo que lhe foi conferido, a empresa recorrente apresentou suas razões aduzindo, em síntese, que as demais empresas licitantes não especificaram, tampouco mencionaram nas propostas como seria o fornecimento dos produtos no local do evento.

Aduz que a referida menção não seria facultativa, mas sim obrigatória, eis que requisito previsto no Edital, razão pela qual todas as licitantes devem ser desclassificadas.

O recurso fora submetido ao contraditório, tendo apenas a licitante CERVEJARIA BARRACÃO LTDA, no prazo legal, apresentado suas contrarrazões afirmando que o pedido carece do pressuposto da sucumbência haja vista a recorrente estar entre os 5 vencedores do certame, bem como o recurso é meramente protelatório pois, claramente, teria ocorrido um erro de interpretação da recorrente.

É o breve relato dos fatos.

II. MÉRITO

Vistos e examinados os autos e termos do recurso e das contrarrazões apresentada, tem-se pelo **INDEFERIMENTO** do pleito da Recorrente.

Vislumbra-se que o Edital de PP n. 31/2023 FCT menciona em seu item 6.3 quais os elementos deverão estar presentes na proposta de preços, senão vejamos:

6.3 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual;

b) Número do Pregão Presencial;

c) Descrição do objeto da licitação em conformidade com o Anexo I;

) Número do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente (pessoa jurídica);

e) Valor percentual de comissão com duas casas decimais, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

f) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

g) Declaração do licitante de que, desde já, fica obrigado a cumprir as condições previstas, sob pena de sofrer penalidades aplicadas por esta Administração;

h) As informações para formalizar o contrato, em especial a qualificação completa do

representante da empresa que assina o contrato contendo, no mínimo, o seguinte: nome completo, estado civil, CPF, RG e endereço residencial.

i) O licitante deverá apresentar anexo à proposta de preço o Certificado de Registro de Estabelecimento junto ao MAPA (Ministério da Agricultura e Agropecuária)

Além disso, o Edital traz em seu Anexo V um modelo / sugestão de proposta de preços para ser utilizada pelos pretensos licitantes, porém, seu uso não é obrigatório, ficando a cargo de cada empresa optar por usá-lo ou apresentar sua proposta em seus próprios termos, sempre considerando o disposto no Edital.

Vislumbra-se que, dentre as licitantes, algumas utilizaram o modelo proposto, outras escolheram apresentar a proposta de jeito diferenciado, porém, todas cumpriram os requisitos editalícios, mormente no que se refere à indicação do número do Edital e objeto, principais elementos que vinculam a proposta de preços ao certame.

Diferente do que acredita a Recorrente, em momento algum se exigiu que o disposto no item 6.9 do Edital fosse incluído no documento da proposta de preços, devendo, apenas, ser considerado/previsto o fornecimento dos produtos no local do evento, com equipe completa de abastecimento e atendimento na apresentação do percentual e eventual formulação dos lances pelas empresas licitantes.

Até porque não restam dúvidas de que tal situação já estava bastante delimitada no descrevo do objeto a ser contratado por meio do Edital de Pregão Presencial n. 31/2023 FCT, que consistia em “*contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de bebidas - chope artesanal (pilsen e especial), cerveja sem álcool, refrigerante e água junto a 31ª festa do imigrante que acontecerá nos dias 29 e 30 de setembro, 01,06,07,08,09,10,11 e 12 de outubro de 2023, no Parque Henry Paul, disponibilizando toda estrutura, incluindo mobiliário, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários, mão de obra e limpeza do local, de acordo com as condições previstas nos anexos do edital*”.

Do exposto, com fundamento nos fatos acima exposto, e nos princípios norteadores das licitações públicas, notadamente a legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e vantajosidade, inexistindo no recurso interposto qualquer prova ou indício que possa macular os documentos apresentados pelas empresas vencedoras do certame (dentre as quais a própria recorrente), outro não pode ser a decisão que não pela **IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos formulados no recurso interposto pela empresa CERVEJARIA BORCK LTDA, mantendo-se na íntegra a decisão ora recorrida que declarou

vencedoras do certame as empresas Cervejaria Borck Ltda (Ponto 01); Blumalte Bebidas Ltda Me (Ponto 02); Berghain Cervejaria Ltda (Ponto 03); Cervejaria Artesanal Pillred Bier Ltda (Ponto 04) e Cervejaria Barracão Ltda (Ponto 05).

Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó, 31 de julho de 2023.

JORGE R. FERREIRA
Diretor Presidente da FCT